



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 855

Que autoriza à legalização de obras não licenciadas no Município de Itaguaí.

Art. 1º - Os prédios construídos ou os que tenham sofrido obras de modificação, acréscimos sem projeto aprovado e, conseqüentemente sem licença de construção até a vigência da presente Lei, deverão ter sua situação regularizada desde que solicitada até o dia 31 de dezembro de 1980.

§ Único - Para proceder a regularização das obras definidas no presente artigo, o interessado terá de requerer ao Prefeito Municipal, anexando a escritura de compra e venda ou promessa de compra e venda, dispensando-se nestes casos a "Prévia Consulta", podendo também a Prefeitura proceder o lançamento da obra para efeito de cobrança e legalização.

Art. 2º - Os proprietários das obras definidas no art. 1º que se enquadrem ou não no Código de Obras, pagarão as multas previstas na legislação vigente para os atos praticados sem o cumprimento das formalidades legais.

Art. 3º - A presente lei produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, não atingindo os casos de regularização pendentes da decisão judicial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 28 de maio de 1987

ABEILARD GOULART DE SOUZA

PREFEITO